



EDUCAÇÃO PRISONAL NO BRASIL: POSSIBILIDADES E DESAFIOS

FRANCESCHINI, Grazielle Maria Seixas¹
ZERBATO, Célia Regina da Silva²

RESUMO

A Educação é um direito social garantido pela Constituição e não um privilégio. Entretanto, o cenário desordenado da docência e da educação escolar nas prisões não abrange demandas significativas do contexto educacional e social, abnegando a oferta de oportunidades de educação para aqueles que tiveram sua liberdade privada. Diante disso, este estudo objetivou analisar a educação prisional no Brasil, bem como suas possibilidades e desafios diante desse ambiente de exclusão e precariedade que marca o sistema carcerário. Também almejou refletir sobre o papel do Pedagogo nesse contexto educacional. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, fundamentada em obras de referência e documentos normativos sobre a temática, que abordassem o papel da Educação de Jovens e Adultos no processo de ressocialização de pessoas privadas de liberdade. Esta pesquisa evidenciou que a Educação no cárcere transcende a transmissão de conteúdos e se configura como ferramenta de transformação social, capaz de ressignificar trajetórias de vida, e fortalecer a cidadania. Constatou-se ainda que, a atuação do Pedagogo assume papel central nesse processo, exigindo formação contínua, sensibilidade social e compromisso ético diante das adversidades do ambiente prisional. Concluiu-se que investir em políticas públicas permanentes e estruturadas de educação prisional é o mesmo que investir em dignidade humana e justiça social, condição fundamental para transformar o espaço carcerário em ambiente educativo e inclusivo.

Palavras-chave: educação prisional; educação de jovens e adultos; ressocialização.

ABSTRACT

Education is a social right guaranteed by the Constitution, not a privilege. However, the disorganized teaching and schooling landscape in prisons fails to address significant educational and social needs, neglecting educational opportunities for those deprived of their liberty. Therefore, this study aimed to analyze prison education in Brazil, as well as its possibilities and challenges within this environment of exclusion and precariousness that characterizes the prison system. It also aimed to reflect on the role of educators in this educational context. To this end, a qualitative bibliographical study was conducted, based on reference works and normative documents on the subject, addressing the role of Youth and Adult Education in the resocialization process of individuals deprived of liberty. This research demonstrated that education in prison transcends the transmission of content and is a tool for social transformation, capable of redefining life trajectories and strengthening citizenship. It was also found that the role of the educator plays a central role in this process, requiring ongoing training, social sensitivity, and ethical commitment to the adversities of the prison environment. It was concluded that investing in permanent and structured public prison education policies is the same as investing in human dignity and social justice, a fundamental condition for transforming the prison space into an educational and inclusive environment.

Keywords: prison education; youth and adult education; resocialization.

¹ Acadêmica do Curso de Pedagogia, do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), Jales - SP.

² Mestre em Geografia, orientadora e professora do Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), Jales – SP. Coordenadora do Curso de Geografia EaD do UNIJALES.



1 INTRODUÇÃO

Com um sistema prisional caótico desde a sua criação (Carvalho Filho, 2002 *apud* Florêncio; Costa, 2021), “os espaços-prisão, conforme conhecemos ou temos informações, são locais cinzentos, escuros, cobertos de crueldades e terror. Cercados por paredes e grades, sob a mira de armas e olhares acusadores” (Florêncio; Costa 2021). Segundo o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, o número de apenados no Brasil ultrapassa 1,8 milhão de pessoas; incluindo os apenados em regimes fechado, aberto e semiaberto são quase 2 milhões de seres humanos no Brasil que passam anos de suas vidas dedicados a cumprimento de penas (Brasil, 2018).

A dinâmica prisional, desenhada anteriormente, invisibiliza outras atividades diferenciadas que também ocorrem no interior dos espaços prisionais. Dentre as atividades que compõem a rotina numa instituição prisional estão os referentes à educação escolar. A educação é um direito social garantido pela Constituição e não um privilégio, conforme estabelecem os artigos 6º e 205º da Constituição Federal (Brasil, 1988) e, portanto, a oferta da educação em espaços prisionais não está excluída desse direito. O decreto nº 7.726, 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, estabelece no seu artigo 2º que o PEESP “contemplará a educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior” (Brasil, 2011).

Todavia, segundo Assis (2007, *apud* Leite *et al.*, 2016), o sistema prisional vem sendo abandonado no Brasil quando deveria ser um instrumento de ressocialização e, comumente, funciona como escola da criminalidade, devido à forma como é tratado pela sociedade e pelo Estado. Uma vez que, não é por serem detentos que devem ser esquecidos pelos governantes, tornando-os insignificantes para a sociedade e desprovidos de subsídios adequados para adquirirem uma boa educação.

Diante deste cenário desordenado, a docência e a educação escolar nas prisões abrangem demandas significativas do contexto educacional e social, oferecendo oportunidades de educação para aqueles que tiveram sua liberdade privada. Para atingir este intento, espera-se que toda a comunidade carcerária, englobando detentos, educadores, agentes penitenciários e demais profissionais, abrace a educação prisional

como instrumento socioeducativo, sendo oportuno não só para a formação integral do detento, mas como garantia de direito fundamental.

A presente pesquisa propôs-se a aprofundar a compreensão acerca da educação escolar no sistema prisional brasileiro, analisando de forma crítica seus principais desafios e possibilidades. Nesse sentido, buscou-se evidenciar a relevância da atuação do pedagogo no contexto carcerário, ressaltando a educação como instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a dignidade humana. Especificamente, os objetivos desta pesquisa são: examinar o amparo legal que sustenta a educação prisional no Brasil; refletir sobre o sentido da Educação de Jovens e Adultos (EJA) dentro dos presídios; discutir e analisar os desafios e as possibilidades da educação escolar no sistema prisional; refletir sobre as percepções dos docentes e as expectativas dos alunos detentos em relação ao futuro educacional e à vida pós-prisão.

Este trabalho resultou em pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, por meio de estudo e investigação de publicações científicas e em documentos normativos que versam sobre a temática pedagogia prisional. A revisão de literatura pautou-se em análise de produções recentes, de obras dos autores Elenice Onofre, Roberto Florêncio, Ênio Costa, Andreia Leite *et al.*, Michel Foucault, entre outros, preferencialmente materiais recentes que se mostraram relevantes para fomentar a pesquisa em termo, sendo fontes expoentes: artigos, monografias, teses, livros, revistas e sites da internet.

A educação promovida nas prisões não pode se limitar à sua função social de preocupar-se exclusivamente com a transmissão de conteúdos e possibilidade de promover mobilidade social. Ela precisa ir além, contribuindo também para que os sujeitos encarcerados tenham novas oportunidades, que compreendam e reflitam sobre os processos de encarceramento, bem como desenvolvam estratégias de sobrevivência ao poder despersonalizado da condição de apenado, possibilitando reintegrar-se ou reinserir-se socialmente com mínimas possibilidades de reincidências na prática de crimes (Florêncio; Costa, 2021). Assim, neste trabalho, baseando-se em pesquisa bibliográfica e documental, espera-se investigar as possibilidades e desafios da educação escolar de apenados em espaços prisionais, sendo imperativo refletir também sobre o sentido da formação educacional oferecida nestes espaços e quais são as expectativas do aluno-detento quanto ao seu futuro de vida pós-prisão.



2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Sistema Prisional na Legislação Brasileira e a necessidade de educar para transformar

De acordo com Alves, Tavares e Alves (2015), o início da consolidação do sistema prisional ocorreu por volta do século XIX, quando o Estado assumiu o poder de encarcerar indivíduos como forma de punição. Pensava-se, naquela época, que ao serem privados da liberdade, os detentos passariam por um processo de arrependimento e reflexão sobre o crime cometido, podendo assim retornar à sociedade como cidadãos transformados. Sem embargo, não demorou para se perceber que essa abordagem não gerava os resultados esperados, revelando-se um dos grandes fracassos do sistema carcerário, já que os condenados eram inseridos na sociedade e voltavam para o sistema prisional com crimes ainda mais graves. Nas palavras de Foucault (1987):

“Pensava-se que somente a detenção proporcionaria transformação aos indivíduos enclausurados. A ideia era que estes refizessem suas existências dentro da prisão para depois serem levados de volta à sociedade. Entretanto, percebeu-se o fracasso desse objetivo. Os índices de criminalidade e reincidência dos crimes não diminuíram e os presos em sua maioria não se transformavam. A prisão mostrou-se em sua realidade e em seus efeitos visíveis denunciadas como “grande fracasso da justiça penal”.

Na tentativa de combater o fracasso relacionado à integração social dos encarcerados, houve a necessidade de inserir práticas educativas no âmbito prisional. De início, a educação nessas instituições era voltada para os costumes de trabalho e para o ensino, religioso ou laico, cuja finalidade era apenas ocupar a mente dos detentos, sendo vista como alternativa para a prevenção de fugas ou práticas ilícitas no interior do sistema prisional. Com o passar do tempo, foi se moldando um novo olhar diante desse cenário. O pedagogo, habilitado para atuar fora do âmbito escolar, passou a participar desse processo, incluindo novas metodologias de ensino. Com isso, a educação se estruturou nesse espaço, sendo guiada pela alfabetização e continuidade dos estudos (Alves; Tavares; Alves, 2015). Essa garantia de educação, como direito social para todos, inclusive para quem está recluso, está prevista na Constituição Federal de 1988, que em seus artigos 17º, 18º e 21º retratam:



Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

(...) Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:

I – o nível de escolaridade dos presos e presas;

II – a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;

III – a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV – a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V – outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e

presas (Brasil, 1988).

O pilar da legislação brasileira para a educação, compósito pela Constituição Federal e pela LDB, exponencia a necessidade de educar para promover o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (Brasil, 1988; Brasil, 1996). Mostrando assim, que o sistema prisional pode ser visto como uma possibilidade de ressocialização dos apenados. Dessa forma, o Parecer nº4/2010, estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação nas Prisões, compreendendo que:

“A educação é um dos únicos processos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades, e o educar como ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais” (Brasil, 2010).

Então, o espaço carcerário deve ser entendido como um espaço educativo, bem como um ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nessas unidades – dirigentes, técnicos e agentes – são educadores e devem estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo.

Em consonância com os artigos 205º e 208º da Constituição Federal (Brasil, 1988), o Parecer nº4/2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, destaca que os presos têm direito à educação, reconhecendo-a como um direito humano e meio para a reintegração social – a serviço do bem comum (Brasil, 2010). Assim, por esse motivo, a Lei de Execução penal, nº 7.210/1984, estabelece a obrigatoriedade de oferecimento de ensino dentro das unidades prisionais (Brasil, 1984).

Por isso, faz-se necessário que a sociedade e os operadores do direito concebam a ideia de que o cometimento de crimes não desqualifica como ser humano os sujeitos privados de liberdade. Tal condição, é essencial para que não predomine o sentimento descrito por Lima (2010, p. 107 *apud* Florêncio; Costa, 2021): “[...] o preso é alguém tão despojado, tão despossuído, que sua conquista do direito à voz soa como anúncio da inevitável desestabilização, do caos, da insegurança coletiva”. Destarte, mais do que promover a humanização das condições do encarceramento, é preciso prover aos apenados condições dignas de reintegração social, oportunidades educacionais, profissionais e, sobretudo, o exercício da esperança, proporcionada pela aprendizagem (Florêncio; Costa, 2021).

Por outro lado, entende-se que o ensino carcerário exige uma dedicação intensa do profissional de educação, pois ele lida com uma realidade incongruente e desafiadora. Segundo Onofre (2012), ser educador em prisões é trabalhar com a diversidade, a dessemelhança, o medo, tal como enfrentar as situações tensas do mundo do crime e apostar no ser humano, exigindo do educador aprendizagens de outra natureza, que não somente as oferecidas em salas de aula da universidade. Em vista disto, a Pedagogia Prisional, lida diariamente com desafios, que apenas um profissional com uma formação adequada será capaz de criar possibilidades para uma educação efetiva e significativa.

2.2 O sentido da Educação de Jovens e Adultos para os apenados

Conforme pesquisa divulgada pela revista Brasil de Fato (2017), verifica-se que menos de 13% da população carcerária brasileira possui acesso à educação. Entre os mais de 700 mil indivíduos privados de liberdade, 8% são analfabetos, 70% não concluíram o ensino fundamental e 92% não finalizaram o ensino médio. Ademais, menos de 1% teve a oportunidade de ingressar ou concluir o ensino superior. Esses indicadores destacam

um perfil marcado pela baixa escolaridade e pela exclusão social, que reforça a limitação de oferta de atividades educativas no interior das unidades prisionais (Brasil de Fato, 2017).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, por meio do seu Parecer CNE/CNB 11/2000, estabelecem que o Sistema EJA deve se assentar sobre três funções fundamentais: reparadora, equalizadora e qualificadora. A função reparadora objetiva assegurar ao indivíduo o direito a uma educação de qualidade; a função equalizadora busca oferecer condições para que este possa dar continuidade à sua trajetória escolar; e a função qualificadora propõe a atualização de conhecimentos para todos, abrangendo o exercício da cidadania, bem como a inserção social e profissional (Brasil, 2000).

Dentro do sistema carcerário, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocupa um papel fundamental no processo de reconstrução educacional, permitindo ao sujeito privado de liberdade a chance de ressignificar sua trajetória. Esse modelo de ensino não se restringe à simples compensação da escolarização básica não concluída anteriormente, compreende que seu objetivo é atender a múltiplas necessidades formativas que acompanham os sujeitos ao longo da vida, tanto no presente quanto no futuro. Como essas demandas são diversas, as políticas destinadas à EJA precisam ser amplas, diversificadas e flexíveis, garantindo condições de que a educação realmente contribua para a reintegração social e para a construção de novos projetos de vida (Di Pierro; Joia; Ribeiro, 2001, *apud* Silvia; Freitas; Almeida, 2021).

Compreende-se que o EJA tem como característica central promover a inclusão de sujeitos que, por diferentes motivos, não puderam concluir a educação básica na idade apropriada. Essa modalidade educacional oferece oportunidades de aprendizado que considerem a trajetória de vida de cada aluno, valorizando suas experiências e conhecimentos prévios. No contexto prisional, o EJA assume um papel ainda mais relevante, pois oferece aos detentos a oportunidade de reconstruir sua trajetória educacional e adquirir conhecimentos que ampliem suas perspectivas de futuro, cumprindo não apenas uma função pedagógica, mas também social, promovendo a inclusão, o desenvolvimento pessoal e acadêmico, e a transformação de vidas, dentro e fora das instituições (Silva; Fernandes; Velis, 2021).

Outro aspecto relevante para a ótica dos apenados, diz respeito à remição da pena pelo estudo, prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Como aborda a legislação, a cada 12 horas de frequência escolar, sendo divididas em um mínimo de três



dias, o apenado tem direito à redução de um dia em sua pena, o que representa um grande incentivo para que os detentos participem das atividades educacionais, pois além de converter em um benefício no concreto no cumprimento da sentença. Busca promoção na aquisição de novos conhecimentos e a reconstrução de trajetórias interrompidas (Brasil, 1984)

Essa via de mão dupla, entre a remição da pena e a educação, atua como um importante estímulo para que os presos se engajem nas atividades escolares. Nesse sentido, a EJA assume um papel ainda mais primordial dentro do sistema prisional, pois não se restringe apenas à transmissão de conteúdo, mas envolve também o enfrentamento de questões sociais, emocionais e humanas que atravessam a realidade do cárcere. Educar em uma instituição de privação de liberdade exige constante atenção e sensibilidade por parte dos docentes, já que a prática pedagógica precisa ir além do ensino formal, contribuindo de maneira efetiva para a ressocialização e para a promoção da cidadania (Bento, 2021).

2.3 Educação e reinserção social: percepção dos professores e dos apenados

Amorim e Menezes (2022) apresentaram um levantamento realizado na Penitenciária de Salgueiro - PE, no qual foram aplicadas sete perguntas a duas docentes com vários anos de experiência na prática educacional dentro do sistema prisional. O estudo buscou compreender as percepções, os desafios enfrentados e as estratégias adotadas por essas profissionais para desenvolver seu trabalho em um contexto marcado por limitações e complexidades. Nessa vertente, foi levantado por ambas que as principais dificuldades enfrentadas estão relacionadas à falta de perspectiva dos alunos em relação ao estudo, problemas pessoais e emocionais, idade avançada, problemas de visão sem acesso a tratamento oftalmológico, ansiedade, ausência de visitas familiares, além da falta de recursos didáticos e da impossibilidade de uso de tecnologias dentro do presídio. Por outro lado, destacaram pontos positivos, como o interesse dos alunos nas aulas, a participação ativa nas discussões, a troca de ideias, e a valorização do espaço escolar como oportunidade de aprendizado e remição da pena. Além disso, as professoras ressaltam que, apesar das limitações, muitos detentos reconhecem a importância do conhecimento para mudar sua forma de ver e compreender o mundo, demonstrando engajamento nas atividades propostas.

Em outra perspectiva, os autores Leite *et al.* (2016) apontaram um grande desconforto diante da realidade do sistema carcerário. A entrevista foi realizada em Parnaíba - PI com uma professora da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que atua dentro da penitenciária local, revelando os desafios enfrentados no exercício da docência nesse contexto. A professora entrevistada possui formação em Pedagogia e Ciências Biológicas, além de participar de formações continuadas específicas para a atuação no sistema prisional. Ela dispõe de tempo para planejamento e adapta suas aulas às limitações do ambiente, como a falta de acesso à internet e a necessidade de trazer os materiais diretamente para a sala de aula. Entre os principais desafios relatados estão a ausência de segurança adequada, a má vontade de alguns funcionários e a infraestrutura precária da unidade. A docente afirma sentir-se, em alguns momentos, exposta a riscos físicos, já que frequentemente fica trancada com os alunos sem a presença de agentes penitenciários, reforçou ainda, a importância da educação no sistema prisional como ferramenta de inclusão e cidadania, defendendo a criação de políticas públicas que garantam melhores condições para o ensino nas prisões.

O estudo de Bessil e Merlo (2017) analisou a prática docente de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional do Rio Grande do Sul. A partir de entrevistas com dez docentes, o estudo revela que a organização rígida do presídio impõe diversas dificuldades ao trabalho pedagógico, como a limitação de materiais, falta de autonomia e vigilância constante. Apesar disso, os professores destacam que a relação com os alunos é positiva e representa uma fonte importante de reconhecimento e prazer. Eles se sentem valorizados dentro da sala de aula, mesmo enfrentando preconceito fora dela, inclusive por parte de colegas da rede regular e da sociedade. Frisaram que o sofrimento no trabalho também é presente, causado pelas condições institucionais e pelo estigma social. Mesmo diante dos desafios, a maioria afirma encontrar sentido na profissão, por acreditar no poder transformador da educação dentro do cárcere.

Em outra visão, o estudo de Medeiros (2012) trouxe reflexões sobre a realidade dos jovens que vivenciam a educação prisional. A pesquisa destacou a relevância da educação como ferramenta de ressocialização no sistema socioeducativo, tomando como base as percepções de adolescentes internos acerca do ato de estudar durante o cumprimento da medida. O estudo contou com a participação de seis jovens do Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL), em Fortaleza – CE, todos com idades entre 18 e 21 anos, que permanecem nesse espaço na tentativa de serem educados e preparados para uma reintegração social mais consciente e transformadora. A entrevista



revelou impressões significativas sobre a experiência escolar no contexto da privação de liberdade. Muitos destacaram que a sala de aula representa um espaço diferenciado dentro da unidade, uma vez que “ajuda a passar o tempo” e lhes proporciona uma atividade capaz de romper, ainda que parcialmente, com a rotina da reclusão. Alguns afirmaram que, ao ingressarem no processo de escolarização oferecida pelo CECAL, passaram a refletir sobre escolhas de vida, reconhecendo que “estudar é importante para ter futuro”, mesmo quando a motivação inicial estava associada apenas à ocupação do tempo. Outro aspecto recorrente foi a valorização do papel dos professores. Em seus relatos, os adolescentes enfatizaram que “os professores respeitam a gente” e que esse vínculo é importante para motivar a permanência nas aulas. Por fim, ao refletirem sobre o futuro, os entrevistados manifestaram o desejo de continuar os estudos e ingressar no mercado de trabalho após o cumprimento da medida, conscientes de que “sem estudo não dá para conseguir nada”. Contudo, demonstraram clareza quanto às limitações da educação recebida dentro da unidade, entendendo que apenas a escolarização, desvinculada de políticas públicas mais amplas, não garante a reinserção social efetiva.

Diante desse cenário, entende-se que a educação prisional é um instrumento de grande relevância social e que, para ser plenamente eficaz, necessita da cooperação e integração de todos os envolvidos no processo. Esse movimento pode ser comparado a uma engrenagem que, quando funciona de forma harmoniosa, promove transformações significativas, tendo como base o acesso a uma educação de qualidade, reconhecida como um dos principais fatores de mudança social e ressocialização (Machado *et al.*, 2025)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, compreende-se que a Educação Prisional no Brasil se configura como um dos principais instrumentos de transformação social, capaz de oferecer ao sujeito encarcerado novas perspectivas de vida e de inserção cidadã. Ainda que as políticas públicas, legislações e diretrizes representem avanços significativos, os desafios são evidentes, sobretudo no que se refere à precariedade da infraestrutura, à ausência de recursos didáticos adequados e à falta de valorização da prática pedagógica.

Dessa forma, o conhecimento, nesse cenário, não se restringe a um direito constitucional, mas assume o papel de ferramenta essencial de ressocialização, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para a reconstrução de projetos de vida. Assim, a atuação do pedagogo no ambiente prisional assume relevância ímpar,



exigindo preparo técnico, sensibilidade social e compromisso ético diante da complexidade do cárcere.

Por fim, a efetividade da educação prisional, depende da integração entre Estado, sociedade civil, comunidade carcerária e docentes qualificados, de modo a consolidar políticas públicas permanentes e estruturadas. Somente assim, será possível superar a lógica punitiva, transformando o espaço prisional em ambiente verdadeiramente educativo, que contribua para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a cidadania.

REFERÊNCIAS

- TAVARES, M.; ALVES, M. **Desafios da educação prisional no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.iesp.edu.br/sistema/uploads/arquivos/publicacoes/desafios-da-educacao-prisional-no-brasil-autor-alves-brena-maria-de-souza-alves-et-al.pdf>. Acesso em 08 jun. 2025.
- AMORIM, Y.; MENEZES, A. A Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional: o olhar do professor sobre os alunos detentos e as Expectativas quanto ao Estudo e Vida Pós Prisão. **Revista De Psicologia**, Florianópolis, v. 16, n. 64, p. 91–103. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3659/5707>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- BENTO, E. Educação além das grades: o papel transformador da EJA na ressocialização de detentos no sistema prisional brasileiro. **Humanidades e Tecnologia (FINOM)**, Paracatu, v. 29, n. 1, p. 408-421, 2024. Disponível em: https://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/5098. Acesso em: 31 ago. 2025.
- BESSIL, M.; MERLO, A.; A prática docente de Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 285-293, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/j97tMQkWLLvtQgBHqLF56hf/?lang=pt>. Acesso em: 27 de ago. 2025.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Dispõe sobre a execução das penas e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CEB nº: 11/2000**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação de Jovens e Adultos. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf. Acesso em: 02 set. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 4/2010**. Diretrizes Nacionais para a Educação nas Prisões. Conselho Nacional de Educação, Câmara de



Educação Básica. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.cne.gov.br>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório 2018**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.portal.mj.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. **Decreto n. 7626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jun. 2025.

ALVES, B.;

CARVALHO, K.; SANTOS, J.; MALDONADO, D. Práticas docentes no ambiente prisional: entre a cela e a sala de aula. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 61, p. 218–232, 2020. DOI: 10.12957/teias.2020.49685. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/49685>. Acesso em: 25 ago. 2025.

DEBIASI, M.; MUELLER, R. O pedagogo e o trabalho educativo em unidades prisionais. **Communitas**, Rio Branco, v. 8, n. 18, p. 216–238, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/6969>. Acesso em: 25 ago. 2025.

FLORENCIO, R.; COSTA, E. A escola no cárcere: uma reflexão sobre a educação dentro dos presídios brasileiros. **Revista Educação em Debate**, Fortaleza, ano 43, n. 84, p. 27-37, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/58867>. Acesso em: 26 mar. 2025.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

LEITE, A.; CERQUEIRA, E.; SOUSA, F.; NASCIMENTO, K.; CARVALHO, F. As dificuldades encontradas pela professora de ciências no ensino de jovens e adultos (EJA) no sistema prisional de Parnaíba-PI. In: Congresso Nacional de Educação (III CONEDU), 3., 2016, Natal-RN. **Anais [...]**. Natal-RN: CONEDU, 2016. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2016/TRABALHO_EV056_M D1_SA12_ID4992_17082016201628.pdf

MACHADO, Tiago F. et al. A importância da prática do ensino formal nas prisões. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, Editora Arché, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18166/10485>. Acesso em: 31 ago. 2025.



MEDEIROS, M. **A educação de jovens e adultos (EJA) como instrumento de ressocialização:** a ótica dos adolescentes privados de liberdade no Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider. 2012. 58 f. Monografia (Especialização em Educação de Jovens e Adultos para Professores do Sistema Prisional) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/TCC_Educa%C3%A7%C3%A3o%20prisional%20e%20jovens_2012_tcc_mlmedeiros.pdf. Acesso em: 30 de ago. 2025

ONOFRE, E. Desafio histórico na educação prisional brasileira: ressignificando a formação de professores ... Um quê de utopia?. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 12, n. 47, p. 205–219, 2012. DOI: 10.20396/rho.v12i47.8640048. Disponível em: <https://www.periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640048>. Acesso em: 24 mar. 2025.

SILVA, A.; FERNANDES, J.; VELIS, V. 20 anos das diretrizes curriculares nacionais para a EJA: interlocuções ontem e hoje. **e-Mosaicos, Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 24, p. 96–112, 24 mai. 2021. DOI: 10.12957/e-mosaicos.2021.57815. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/e-mosaicos/article/view/57815>. Acesso em: 23 ago. 2025.

SILVA, C.; FREITAS, A.; ALMEIDA, N. A EJA e o ensino remoto emergencial: um olhar discente. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 1-10, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/6626>. Acesso em: 23 ago. 2025.